



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Exmos. Srs. Vereadores**

Os Vereadores signatários, no uso de suas atribuições regimentais, apresentam o Projeto de Resolução de Modificação do Regimento Interno abaixo especificado, pugnando pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Vitória, 14 de maio de 2020.

**“PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ / 2020.**

Altera o parágrafo terceiro do artigo 86 do Regimento Interno.

**Art. 1º.** O parágrafo segundo do artigo 86 da Resolução n. 1.919/2013 passará a ter a seguinte redação:

“§ 2º O Presidente da Câmara, no prazo de até duas Sessões, submeterá o requerimento para leitura em Plenário, considerando a referida Comissão criada nos termos do §3º do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”





## JUSTIFICATIVA

A LOM de Vitória possui ampla e esclarecedora regra de instalação de uma CPI no âmbito da CMV, in verbis:

Art. 77. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

...

§ 3º. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, serão criadas mediante requerimento de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, no prazo de noventa dias.” (n.n.)

Por isto, para que seja instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito no legislativo municipal de Vitória, serão necessários os seguintes requisitos:

- 1) requerimento de um terço dos membros componentes da respectiva Casa Legislativa que vai investigar o fato (requisito formal);
- 2) que haja fato determinado (requisito substancial);
- 3) que tenha prazo certo para o seu funcionamento (requisito temporal); e
- 4) que suas conclusões sejam encaminhadas ao Ministério Público, se for o caso.

Alguns debates surgem quando o regimento interno impõe que, ainda que assinado por, pelo menos, um terço dos membros da Câmara legislativa, o requerimento seja submetido a aprovação plenária para ser criar comissão de inquérito, à teor do art. 86 do Regimento Interno:

Art. 86 As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara para apuração de fato determinado.

§ 2º O Presidente da Câmara, no prazo de até duas Sessões, submeterá o requerimento para exame do Plenário, cuja aprovação se fará por maioria simples.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Neste ponto o Regimento Interno, mais uma vez, tenta se sobrepor à Lei Orgânica Municipal, à teor do que ocorre com outros artigos já combatidos por este Vereador em outras ocasiões.

De fato, o REGIMENTO INTERNO é um conjunto de regras estabelecidas para regulamentar o seu funcionamento, não se admite que o mesmo venha regulamentar ou inovar algo que a Lei hierarquicamente maior que ele, no caso a LOM, não tenha autorizado ou sequer previsto, ou muito menos inovar e criar previsão de norma não definida pela Lei maior do Município, no caso, a LOM.

E por não haver autorização por parte da LOM para aprovação de Requerimento de CPI por votação plenária, o §2º do art. 86 do Regimento Interno é INCONSTITUCIONAL.

É imperioso que o Regimento Interno da CMV respeite princípios Constitucionais pétreos, como o da legalidade, que é a base da própria democracia e serve de segurança para todos, frente ao imenso poder estatal, revelando-se um verdadeiro escudo de proteção do cidadão.

O princípio da legalidade consiste no fato de que alguém só está obrigado a fazer, ou deixar de fazer, alguma coisa, em virtude de lei. E o Regimento Interno, por não ter autorização legal para inovar e criar qualquer preceito regulatório sem que a sua lei hierarquicamente superior autorize, não poderia, portanto, permitir a destituição de Membros da mesa Diretora, quando, repita-se, não há nenhuma previsão ou autorização para tanto.

Isto já prova que o Regimento Interno da CMV, sendo uma “Resolução” e, assim, adstrita às regras hierarquicamente superiores, não poderia inovar, criando regra não prevista na LOM de Vitória.

Resumindo, portanto: entendo que o quorum para criação do instrumento investigatório, deva ser de um terço, independente de apreciação plenária, ora a constituição no seu artigo 77, §3º da LOM, não fez menção da possibilidade de deliberação plenária, não podendo o legislador infraconstitucional inovar.

